

**“PRÊMIO INCENTIVO À EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL”
2001**

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental”, instituído pela Portaria Ministerial nº 1261, de 04/10/95, tem por finalidade:

I - Valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino fundamental, premiando 20(vinte) professores da rede pública, regentes de classes de 1ª a 4ª séries;

II - Reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho do professor em sala de aula enquanto intervenção transformadora.

III - Promover o debate e a troca de informação sobre o conhecimento pedagógico.

**CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO**

Art. 2º - O “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental” será promovido pelo Ministério da Educação/MEC e Fundação Bunge/FB, sob a coordenação da Secretaria da Educação Fundamental/SEF, responsável pelas providências administrativas necessárias a sua execução.

Art. 3º - As despesas referentes à premiação, bem como as de locomoção e estadia para a solenidade de entrega do Prêmio aos 20 (vinte) professores selecionados, ficarão a cargo da Fundação Bunge.

Art. 4º - As demais despesas ficarão a cargo da SEF/MEC.

**CAPÍTULO III
DA MODALIDADE**

Art. 5º - O “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental”, para o ano de 2001, será realizado mediante apresentação de Relato de Experiência.

**CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES**

Art. 6º - O Prêmio destina-se aos professores de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental da rede pública, em regência de classe.

Parágrafo 1º - Cada candidato só poderá concorrer com 1 (um) trabalho.

Parágrafo 2º - Em caso de mais de um autor, o trabalho corresponderá somente a uma premiação.

Parágrafo 3º - Trabalhos já premiados não poderão concorrer novamente.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO

Art. 7º - O prazo para inscrição será de 07 de maio a 24 de agosto de 2001, não sendo considerado como inscrito o trabalho encaminhado fora deste prazo.

Art. 8º - A apresentação do trabalho equivalerá à inscrição e corresponderá à aceitação, pelo participante, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação.

Art. 9º - **A inscrição deverá ser feita diretamente na Secretaria de Educação de cada Estado e do Distrito Federal** por meio dos seguintes procedimentos:

- I - pessoalmente, recebendo documentação comprobatória da entrega, ou
- II – pelo Correio, valendo o registro postal como documento comprobatório da entrega.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO DO TRABALHO

Art. 10- O trabalho deverá versar sobre uma experiência concreta, concluída ou em andamento, contendo:

- I - descrição da situação anterior à experiência;
- II - objetivo da experiência;
- III - desenvolvimento das ações, incluindo as tarefa(s) solicitada(s) aos alunos, com justificativa(s) do(s) conteúdo(s) e metodologia(s) selecionadas, avaliação do desempenho e produção do aluno.
- IV - avaliação dos resultados, com as respectivas reflexões e documentação comprobatória.

Parágrafo Único - Em se tratando de experiências ainda em andamento, deverá ser apresentada avaliação parcial dos resultados, observando-se o disposto nos incisos de I a IV deste Artigo.

CAPÍTULO VII DA FORMA DO TRABALHO

Art. 11- O relato, com a respectiva documentação comprobatória, deverá ser apresentado:

- I - em envelope lacrado com a indicação: “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental” e com o título do trabalho;
- II - em três vias, uma delas em disquete e duas impressas, sendo uma sem identificação;
- III - datilografado ou digitado;
- IV - com folha de rosto contendo nome completo do candidato, endereço, telefone, nº do RG e do CPF, nome, endereço e telefone da escola a qual está vinculado;
- V – nos trabalhos com mais de um autor, **apenas um deverá ser identificado para participar da solenidade de premiação;**

VI - com a Ficha Informativa do candidato (anexada ao Regulamento);

VII - com a síntese do trabalho apresentado;

VIII – com a Ficha Informativa da escola onde a experiência foi ou está sendo desenvolvida (anexada ao Regulamento).

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - A avaliação será realizada em dois níveis:

I - pela Comissão Julgadora Estadual que selecionará 03 (três) trabalhos em nível de Unidade Federada, no período de 27 de agosto a 13 de setembro de 2001.

II - pela Comissão Julgadora Nacional que escolherá os 20 (vinte) melhores trabalhos, dentre aqueles selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais, no período de 17 a 28 de Setembro de 2001.

Art. 13 - Não serão avaliados os trabalhos enviados ao MEC que não tenham sido selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais.

Art. 14 – Não serão avaliados os trabalhos recebidos pelo MEC após o dia 17 de setembro de 2001.

Art. 15 - Serão considerados critérios para a avaliação:

I - O contexto e as possibilidades de meios e recursos para o desenvolvimento da experiência.

II - A formação do professor, tendo em vista os resultados pedagógicos obtidos com sucesso, a partir da experiência desenvolvida em sala de aula.

III - a possibilidade, pelos resultados obtidos, da discussão e da reflexão sobre a prática pedagógica.

IV - a contribuição para melhor apropriação/aplicação de conhecimentos por parte dos alunos.

V - a apresentação de aspectos inovadores no tratamento de questões ligadas ao processo ensino/aprendizagem.

VI - a coerência e a clareza da exposição.

VII - a correção linguística.

**CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES JULGADORAS**

Art. 16 - A Comissão Julgadora Estadual, composta de 5 membros, será designada pelo(a) Senhor(a) Secretário (a) de Educação do Estado e Distrito Federal, e constituída por representantes da Secretaria de Educação, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e de 2 (dois) especialistas de universidade(s).

Art. 17 – A Comissão Julgadora Nacional será designada pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e será composta por representantes da Fundação Bunge (FB), da Secretaria de Educação Fundamental/SEF, por meio de sua Coordenação Geral de Ensino Fundamental/COEF, do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e por especialistas de universidades indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB).

**CAPÍTULO X
DA PREMIAÇÃO**

Art. 18 - A cada um dos 20 (vinte) trabalhos selecionados em nível nacional será conferido :

I - prêmio em dinheiro no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais)

II - Concessão de diploma e troféu.

Art. 19 - A solenidade de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública no mês de outubro de 2001, com a presença dos professores premiados, do Exmo. Sr. Presidente da República, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e demais autoridades do MEC, do Conselho Administrativo da Fundação Bunge e de convidados, em local, data e hora a serem estabelecidos.

Art. 20 - O MEC conferirá aos autores dos trabalhos selecionados pelas Comissões Julgadoras Estaduais diploma de Honra ao Mérito.

Art. 21 - O MEC, por meio das Secretarias de Educação, estaduais e do Distrito Federal, conferirá Carta de Participação a todos os inscritos.

**CAPÍTULO XI
DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO**

Art. 22 - Será de responsabilidade do MEC, juntamente com as Secretarias de Educação Estaduais, do Distrito Federal e Municipais e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/UNDIME, a divulgação do “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental”, seu Regulamento e seus resultados.

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23- Caberá à Secretaria de Educação em cada Estado e no Distrito Federal, decidir os procedimentos a serem adotados em relação aos trabalhos não selecionados pela Comissão Julgadora Estadual.

Art. 24 - A Secretaria de Educação Fundamental (SEF) do Ministério da Educação comunicará aos premiados o resultado final, por telegrama, ofício ou E-mail, até uma semana antes da entrega do Prêmio.

Art. 25 – As Secretarias de Educação dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo contarão com o apoio das Representações do MEC neles estabelecidas, para a operacionalização do “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental”.

Art. 26 – Não será permitida a participação de acompanhantes e/ou co-autores na solenidade de premiação, conforme consta do cap. VII, Art. 11, inciso V, deste Regulamento.

Art. 27 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Educação Fundamental SEF/MEC.